



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Antonio Carlos Mendes Thame

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 763/2016

#### EMENDA ADITIVA (DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME – PV/SP)

#### PROPOSTA

Acrescenta-se, onde couber, na Medida Provisória n.º 763, de 2016, artigo incluindo o inciso XIX ao art. 20 da Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1990, que “Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências”.

Art. XX. O art. 20 da Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido de novo inciso XIX:

“Art. 20. ....

.....

XIX – aplicação em cotas de fundos de investimento e demais ativos financeiros de livre escolha do trabalhador, permitida a utilização máxima de 20% (vinte por cento) do saldo existente e disponível em sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na data em que exercer a opção”.

#### JUSTIFICATIVA

As aplicações do FI-FGTS serão realizadas, segundo o Governo Federal, em ações e ativos financeiros relacionados a novos empreendimentos em infra-estrutura energética, de saneamento e de transportes. O novo fundo, no entanto, apresenta dois graves problemas.

Em primeiro lugar, não há a menor garantia de rentabilidade mínima para as cotas do novo Fundo. Ademais, a política de investimento ainda está por ser delineada, o que gera tremenda incerteza quanto ao risco do investimento.

Em segundo lugar, embora os titulares de contas vinculadas possam vir, no futuro, a serem cotistas voluntários do FI-FGTS, a MP nº 349, de 2007, não lhes garante a portabilidade dos ativos nem o acesso imediato aos eventuais rendimentos.

A presente emenda, ao contrário, parte da ideia de que o FGTS, ao mesmo tempo, pode dinamizar o mercado de capitais e elevar a rentabilidade do patrimônio dos trabalhadores, de maneira muito mais segura e democrática.

A proposta contida nesta proposição é singela: permite que até 20% dos saldos das contas vinculadas possam ser sacados, com vistas a sua aplicação em fundos de investimento e outros ativos financeiros de livre eleição do trabalhador.

CD/17452.32828-99



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Antonio Carlos Mendes Thame

Desse modo, o mercado de capitais receberá um afluxo vultoso de recursos, o que estimulará, em última instância, a elevação do nível de investimentos. Por sua vez, ao trabalhador será garantida a liberdade, segundo seu perfil de investidor, de aplicar seus recursos em de maior ou menor risco, além de, a seu bel-prazer, transferi-los para outras aplicações, quando julgar necessário. Registre-se que, dessa forma, a rentabilidade média de seu patrimônio será elevada, sem os riscos corridos em relação ao FIFGTS.

Tendo em vista o elevado alcance econômico e social dessa medida, temos a certeza do apoio dos ilustres Deputados e Deputadas a sua aprovação.

CD/17452.32828-99